



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

---

Processo nº: E-12/003.292/2013  
Autuação: 17/04/2013  
Concessionária: Prolagos  
Assunto: Ocorrência nº 537559  
Sessão Regulatória: 13 de Dezembro de 2016

---

### RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado mediante a CI enviada à SECEX pela Ouvidoria, solicitando orientações de como proceder com relação à ocorrência nº 537559.

De acordo com a Ouvidoria, trata-se de reclamação efetuada em Ouvidoria Itinerante na cidade de Búzios, quando um cidadão apresenta denúncia pautada em uma matéria publicada no jornal Interpress, de março/2013. Segue transcrição da matéria:

***"Prolagos acusada de poluir.***

*Vereador de Búzios é o autor da denúncia.*

*O Vereador Leandro Pereira, presidente da Câmara de Búzios, acusou a Prolagos de poluir o Rio Una, a Paia Gorda e, conseqüentemente, o Mangue de Pedra com despejo de esgoto proveniente dos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Búzios. O presidente do legislativo buziano, através de ofício encaminhado ao Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA), quer a elaboração de um laudo técnico que aponte os danos ambientais causados pela Concessionária."*

De acordo com a Ouvidoria, a resposta da Concessionária em 16/04/16, foi a seguinte:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/292/2013  
Data 17/04/2013 - 18 234  
Rubrica y ID: 4409462-0

*"No que tange à matéria publicada no jornal, a Prolagos informa que, em momento algum, foi consultada pelo jornal quanto à veracidade da denúncia publicada, como também para ter a oportunidade de se manifestar a respeito. A denúncia é improcedente e será melhor abordada pela empresa através de ocorrência específica, conforme a vossa informação."*

Registra-se à fl. 04, Ocorrência 537559, acompanhado do nome do cidadão, telefone e email.

Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 363, de 07/05/13, o presente processo é sorteado à minha relatoria. Recebidos os autos em 16/05/13 em meu gabinete, no mesmo dia encaminho à CASAN para análise e parecer.

A Câmara Técnica, por sua vez, solicita informações quanto à ocorrência em questão junto à Concessionária.

Em resposta, a Prolagos diz ter *"conhecimento de movimentações no sentido de impedir que se dê a transposição para o Rio Una, dos efluentes tratados das Estações de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande."* Efluentes que atualmente são direcionados para Lagoa de Araruama. Entretanto, em março de 2013, o Estado do Rio de Janeiro propôs a destinação de verba para a efetivação da mencionada transposição.

Em seu parecer, a CASAN conclui que *"somente após análise do Laudo a ser emitido pelo INEA é que poderá se constatar se a Prolagos tem alguma responsabilidade na geração da poluição denunciada pelo Vereador Leandro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Búzios."* Ato contínuo, a CASAN sugere envio de Ofício ao INEA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/292/2013  
Data 17/04/2013 - 18 235  
Rubrica y 10:4409462-0

Em 01/10/13, encaminho Ofício à Presidente do INEA solicitando o envio de informações referentes à presente reclamação. Em 16/12/14 reitero a solicitação ao INEA. Sem respostas, novo Ofício é expedido ao Órgão Ambiental em 01/12/15.

Sem novidades, resolvo enviar o presente processo para análise da Procuradoria, que verificou que a instrução processual trouxe uma questão prejudicial ao deslinde do feito, ou seja, a necessidade do laudo técnico emitido pelo INEA", contudo, "o relator do p.p. por diversas vezes empregou esforços visando conseguir o supracitado instrumento técnico, todavia o órgão responsável quedou-se inerte"

Sendo assim, sugere verificação quanto à existência de relatórios nas ETEs (para o período) que surgiram os fatos apontados, solicitação de laudo ou documentos que subsidiem a denúncia e análise de dados no site do INEA.

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, encaminho os autos à Ouvidoria para que o reclamante seja instado a se manifestar apresentando documentos que subsidiem a denúncia.

Por meio de despacho (fl. 40) a Ouvidora da AGENERSA, relata ter encaminhado "emails ao cliente nos dias 18 e 26/10/16, que não chegaram ao seu destino por uma falha na entrega, que acredito ter sido erro no endereço eletrônico."

Além disso, a Ouvidoria tentou contato telefônico, no único número telefônico informado nos dias 19, 20, 21, 24, 25 e 26/10/16, também sem sucesso, já que as ligações caíam direto na caixa postal. Também indagou à Ouvidoria da Prolagos a respeito de algum outro contato, sendo informada de que a Concessionária só possui os mesmos contatos que a Ouvidoria da AGENERSA.

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária alega que o sistema de esgotamento sanitário vem cumprindo com sua meta de atendimento. Salienta que "a

10



Processo nº E-12/003/292/2013

Data 17/04/2013 - Is 236

Rubrica y ID: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

*Concessionária cumpre com todas as condicionantes da licença de operação, inclusive, encaminha mensalmente relatórios do corpo receptor e da ETE ao agente licenciador."*

Por oportuno, encaminha, em anexo, os relatórios de janeiro/2013 a abril/2013 e se defende informando que *"a empresa ao longo deste período de concessão e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município, sempre teve renovada sua licença, não tendo até a presente data qualquer punição por conta da operação do sistema."*

Assim, deixa claro que os efluentes que são lançados obedecem a NT-202.R-10 (Critérios para lançamento de efluentes líquidos).

É o relatório.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator



---

**Processo nº:** E-12/003.292/2013  
**Autuação:** 17/04/2013  
**Concessionária:** Prolagos  
**Assunto:** Ocorrência nº 537559  
**Sessão Regulatória:** 13 de Dezembro de 2016

---

### VOTO

Trata-se de apurar possível descumprimento contratual, face à reclamação contida na ocorrência nº 537559, que fora iniciada, segundo a Ouvidoria da AGENERSA, em uma das visitas do Projeto "Ouvidoria Itinerante" na cidade de Búzios em Abril de 2013.

A presente reclamação foi apresentada por meio de uma matéria publicada no Jornal Interpress, de março/2013, noticiando que o presidente da Câmara de Búzios, àquela época, acusou a Prolagos de "poluir o Rio Una, a Praia Gorda e, conseqüentemente, o Mangue de Pedra com despejo de esgoto proveniente dos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Búzios" e que "através de ofício encaminhado ao Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA); quer a elaboração de um laudo técnico que aponte os danos ambientais causados pela Concessionária."

Em sua defesa, a Concessionária se manifestou da seguinte maneira:

*"No que tange à matéria publicada no jornal, a Prolagos informa que, em momento algum, foi consultada pelo jornal quanto à veracidade da denúncia publicada, como também para ter a oportunidade de se manifestar a respeito. A denúncia é improcedente e será melhor abordada pela empresa através de ocorrência específica, conforme a vossa informação."*

*pb*



A Prolagos também alegou ter "*conhecimento de movimentações no sentido de impedir que se dê a transposição para o Rio Una, dos efluentes tratados das Estações de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande.*"

Em seu parecer, diante do que consta nos autos, a CASAN entendeu que "*somente após análise do Laudo a ser emitido pelo INEA é que poderá se constatar se a Prolagos tem alguma responsabilidade na geração da poluição denunciada.*"

Neste sentido, meu gabinete envidou esforços por diversas vezes na tentativa de verificar se a possível denúncia fora, de fato, apresentada ao INEA e se porventura, haveria algum laudo que pudesse contribuir com o caso em tela.

Vale destacar que foram enviados reiterados Ofícios à Presidência do INEA em Outubro/2013, Dezembro/2014 e Dezembro/2015, todos sem resposta.

Em sua análise, a Procuradoria verificou que "*o relator do p.p. por diversas vezes empregou esforços visando conseguir o supracitado instrumento técnico, todavia o órgão responsável quedou-se inerte.*"

Por fim, o Jurídico sugeriu:

**i- verificação quanto à existência de relatórios nas ETEs (para o período).**

Tal medida entendo ter sido cumprida, uma vez que em Razões Finais a Prolagos encaminhou os relatórios referentes ao período de Janeiro a Abril de 2013 e conforme alegou a Concessionária, sua licença vem sendo renovada sem punição por conta da operação do sistema até a presente data, qual seja, 28/11/16.

**ii- inspeção *in loco*.**

A presente sugestão, não me parece ser eficaz, visto que se trata de algo ocorrido em 2013, e as características atuais podem não representar a realidade da época.

**iii- solicitação de laudo ou documentos que subsidiem a denúncia.**



Em homenagem ao princípio à ampla defesa e contraditório, enviei o processo à Ouvidoria da AGENERSA para que o reclamante se manifestasse a fim, inclusive, de apresentar documentos que viessem a comprovar a denúncia. Em busca da verdade material instei também INEA, por diversas vezes, a se manifestar, porém não se pronunciou.

No entanto, a Ouvidoria atestou ter enviado "*emails ao cliente nos dias 18 e 26/10/16, que não chegaram ao seu destino por uma falha na entrega, que acredito ter sido erro no endereço eletrônico.*"

Ainda assim, a Ouvidora tentou contato telefônico, no único número telefone informado nos dias 19, 20, 21, 24, 25 e 26/10/16, também sem sucesso, já que as ligações caíram direto na caixa postal.

**iv- análise de dados constantes no sítio eletrônico do INEA, que possam servir de base para um cruzamento de informações, tais como: balneabilidade de praias, coordenadas geográficas das medições, etc.**

Quanto a este item, a Prolagos, em sede de Razões Finais, atestou que "*cumpre com todas as condicionantes da licença de operação, inclusive, encaminha mensalmente relatórios do corpo receptor e da ETE ao agente licenciador.*"

Como comprovação, encaminhou os relatórios de janeiro/2013 a abril/2013, enviados ao INEA, e se defendeu informando que:

*"a empresa ao longo deste período de concessão e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município, sempre teve renovada sua licença, não tendo até a presente data qualquer punição por conta da operação do sistema.*

*Assim, a autuada deixa claro que os efluentes que são lançados obedecem a NT-202.R-10 (Critérios para lançamento de efluentes líquidos)."*



Processo nº E-12/003/292/2013

Data 17/04/2013 às 24h

Rubrica *γ* ID:4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A defesa acima apresentada pela Prolagos nos parece lógica, visto que, se houvesse por parte do Órgão Ambiental Fiscalizador - INEA - a constatação de poluição do Rio Una, Praia Gorda e o Mangue de Pedra com despejo de esgoto proveniente dos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Búzios, a Concessionária não teria suas Licenças Ambientais em vigência.

Em conclusão, diante dos fatos apurados no presente processo, é possível verificar que a denúncia trazida à AGENERSA, não foi subsidiada de qualquer prova que pudesse direcionar a instrução do processo, até mesmo porque a matéria veiculada relata que o parlamentar "[queria] a elaboração de um laudo técnico", demonstrando, inicialmente, que o referido laudo se trava, apenas, de uma intenção, e que em momento algum foi apresentado a esta Agência Reguladora.

Sendo assim, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Considerar, pelo que constam nos autos, que não houve descumprimento contratual, por parte da Prolagos com relação à Ocorrência nº 537559.

Assim voto.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 5-12/003/292/2013

Data 17/04/2013 Fls 241

Rubrica y ID: 4409462-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº **3036**

13 de Dezembro de 2016

OCORRÊNCIA Nº **537559** -  
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.292/2013, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar, pelo que constam nos autos, que não houve descumprimento contratual, por parte da Prolagos, com relação à Ocorrência nº 537559;

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

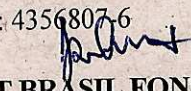
Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016.

  
**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**  
Conselheiro – Presidente  
ID: 4408976-7

  
**LUIGI EDUARDO TROISI**  
Conselheiro  
ID: 4429960-5

  
**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**  
Conselheiro  
ID: 3923473-8

  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
Conselheiro  
ID: 4356807-6

  
**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**  
Conselheiro – Relator  
ID: 4406294-0

  
**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal